

GLOSSÁRIO

ACTION Uma demanda jurídica com o objetivo de obter um direito. Um procedimento judicial em um tribunal pelo qual uma parte processa outra para proteger ou fazer cumprir um direito, para prevenir um ato ou para punir uma conduta. **Tradução:** ação (judicial), causa, direito de ação. **Uso em inglês:** “An *action* is an ordinary proceeding in a court of justice by which one party prosecutes another for the declaration, enforcement, or protection of a right, the redress or prevention of a wrong, or the punishment of a public offense.” (Section 22, CCCP) **Uso em português:** “Para propor ou contestar *ação* é necessário ter interesse e legitimidade.” (Art.3º, CPC).

AFFIDAVIT Declaração escrita feita sob juramento e que vale como documento público ou particular para efeitos de prova em uma demanda. Certidão de declaração feita sob juramento perante uma autoridade competente e posta a termo. **Tradução:** atestado, depoimento juramentado, declaração, declaração jurada, certidão. **Uso em inglês:** “If a summons is lost after service has been made but before it is returned, an *affidavit* of the person who made the service showing the time, place, and manner of service and facts showing that such service was made in accordance with this chapter may be returned with the same effect as if the summons itself were returned.” (Section 417.30, b, CCCP). **Uso em português:** “Tomado o *depoimento* ou feito exame pericial, os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as *certidões* que quiserem.” (Art. 851, CPC).

ARBITRATION Método de dirimir uma disputa envolvendo um terceiro imparcial previamente aceito pelas partes envolvidas na disputa e que tem sua decisão válida como título judicial. **Tradução:** arbitragem. **Uso em inglês:** “*Arbitration* hearings shall be as informal as possible and shall provide the parties themselves maximum opportunity to participate directly in the resolution of their disputes, and shall be held during nonjudicial hours whenever possible”. (Section 1141.10, b, 2, CCCP). **Uso em português:** “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) VII - pela convenção de *arbitragem*,” (Art. 267, VII, CPC).

ARTICLE Uma seção ou item de um documento como um estatuto, contrato, tratado, etc. **Tradução:** artigo, parágrafo, cláusula, seção. **Uso em inglês:** “Except where changed by the provisions of this *article*, all provisions of law applicable to civil actions generally apply to actions subject to this *article*.” (Section 90, CCCP). **Uso em português:** “A disposição do *artigo* anterior aplicar-se-á aos tribunais superiores na forma que dispuser o seu regimento interno.” (Art. 199, CPC)/ “Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar a *cláusula* de inalienabilidade e impenhorabilidade ou exonerar da caução o devedor.” (Art. 102, § 4º, CPC).

ATTORNEY Um profissional autorizado a praticar o Direito em atos como conduzir ações, representar alguém em um tribunal, dar pareceres e consultorias jurídicas, elaborar documentos, etc. **Tradução:** advogado, procurador, promotor, mandatário, representante legal. **Uso em inglês:** “Where a party is represented by an *attorney*, his pleading need not be verified but shall be signed by the *attorney* for the party. The signature of the *attorney* constitutes a certificate by him that he has read the pleading and that to the best of his knowledge, information, and belief there is ground to support it. (...)” (Section 1250.330, CCCP). **Uso em português:** “A parte será representada em juízo por *advogado* legalmente habilitado. (...)” (Art. 36, *caput*, CPC) / “Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu *representante legal* ou ao *procurador* legalmente autorizado.” (Art. 215, *caput*, CPC).

CASE Um termo abrangente para qualquer ação ou controvérsia em que alguém busque um remédio jurídico em um tribunal. **Tradução:** caso, ação judicial, processo judicial, lide, litígio, demanda, causa, questão. **Uso em inglês:** “Any small claims division may use law clerks to

assist the judge with legal research of small claims *cases*.” (Section 116.270, CCCP) / “A trial jury shall consist of 12 persons, except that in civil actions and *cases* of misdemeanor, it may consist of 12 or any number less than 12, upon which the parties may agree.” (Section 220, CCCP). **Uso em português:** “Em qualquer *caso*, será ouvido o chefe do Ministério Público que funciona perante o tribunal.” (Art. 478, parágrafo único, CPC) / “É defeso, na liquidação, discutir de novo a *lide*, ou modificar a sentença, que a julgou.” (Art. 610, CPC) / “Argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a *questão* à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo.” (Art. 480, CPC).

CAUSE Um termo abrangente para qualquer ação ou controvérsia em que alguém busque um remédio jurídico em um tribunal. **Tradução:** causa, processo judicial, ação, lide, litígio, demanda, caso, questão. **Uso em inglês:** “Subject to the power of the court to transfer actions and proceedings as provided in this title, the county in which the *cause*, or some part of the *cause*, arose, is the proper county for the trial of the following actions: (...)” (Section 393, CCCP). **Uso em português:** “O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da *lide*, será condenado nas custas a partir do saneamento do *processo* e perderá, ainda que vencedor na *causa*, o direito a haver do vencido honorários advocatícios.” (Art. 22, CPC) / “Os livros comerciais, que preencham os requisitos exigidos por lei, provam também a favor do seu autor no *litígio* entre comerciantes.” (Art. 379, CPC).

CHAPTER Uma das partes em que um livro ou código escrito é dividido, subdivisão. **Tradução:** capítulo, seção. **Uso em inglês:** “Nothing in this *chapter* shall be construed as affecting the assignability of causes of action.” (Section 377.22, CCCP). **Uso em português:** “A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no *Capítulo IV* deste Título.” (Art. 732, *caput*, CPC) / “Aplicam-se subsidiariamente a esta *Seção* as disposições das *seções* antecedentes, bem como as da *seção* subsequente.” (Art. 1.038, CPC).

CIVIL Relativo às leis ou à área do direito que trata de matéria cível, como direito comercial e de propriedade. Relativo à proteção dos direitos privados de indivíduos e as suas respectivas ações judiciais. Matéria não criminal. **Tradução:** civil, cível. **Uso em inglês:** “Actions are of two kinds: 1. *Civil*; and, 2. Criminal.” (Section 24, CCCP) / “A *civil* action is prosecuted by one party against another for the declaration, enforcement or protection of a right, or the redress or prevention of a wrong.” (Section 30, CCCP). **Uso em português:** “O processo *civil* começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial.” (Art. 262, CPC) / “Se a ação penal não for exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da intimação do despacho de sobrestamento, cessará o efeito deste, decidindo o juiz *cível* a questão prejudicial.” (Art.110, parágrafo único, CPC).

CLAIM Peça ou pedido elaborado pela parte autora da ação, ou pelo réu quando protocola pedido contra o autor, e é entregue ao devido juízo. **Tradução:** pedido, ação judicial, questão, demanda, reivindicação, alegação, reclamação, pretensão, causa. **Uso em inglês:** “In this chapter, unless the context indicates otherwise: (a) “Plaintiff” means the party who has filed a small *claims* action. The term includes a defendant who has filed a *claim* against a plaintiff.” (Section 116.130, a, CCCP). **Uso em português:** “A denúncia da lide é obrigatória: III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a *demanda*.” (Art. 70, III, CPC) / “Na *ação* que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação.” (Art. 461-A, CPC).

CODE Conjunto de regras, princípios ou leis, principalmente escritas. **Tradução:** código. **Uso em inglês:** “(...) The jury commissioner shall notify each juror of the provisions of Section 230 of the Labor *Code*.” (Section 214, CCCP) / “When any action is begun against the sheriff, all process and orders may be served by any person, a citizen of the United States over the age of 18 years, in the manner provided in this *code*.” (Section 262.7, CCCP). **Uso em português:** “Este *Código* rege o processo civil em todo o território brasileiro. (...)” (Art. 1.211, CPC) / “A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do Art. 1.773 do *Código Civil*, será homologada de plano pelo juiz (...)” (Art. 1.031, *caput*, CPC).

COMPLAINT A peça inicial de uma ação civil que estabelece os parâmetros de jurisdição e o pedido da parte autora com uma descrição dos fatos para o qual busca solução. Uma declaração por escrito elaborada pelo autor da ação contendo a descrição dos fatos e os pedidos que busca satisfazer. **Tradução:** petição inicial, pedido, reclamação, queixa, acusação, denúncia. **Uso em inglês:** “Upon the filing of the *complaint*, a summons shall be issued under the seal of the court. (...)” (Section 751.05, CCCP) / “An answer to the *complaint* must be served within 90 days after the first publication of the notice, or such further time not exceeding 30 days, as the court for good cause may grant.” (Section 751.56, a, CCCP). **Uso em português:** “Compete à parte instruir a *petição inicial* (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.” (Art.396, CPC) / “O requerido será citado, qualquer que seja o procedimento cautelar, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o *pedido*, indicando as provas que pretende produzir.” (Art. 802, *caput*, CPC).

Nota: O termo *complaint* é um tanto amplo em inglês, o português brasileiro usa uma variedade de termos que são mais específicos dentro do seu sistema jurídico. Vejamos o que compete a cada uma das traduções de *complaint*:

- Acusação: No direito penal, é a atividade realizada pelo Ministério Público ou pelo advogado do ofendido demonstrando a procedência da denúncia ou queixa.
- Denúncia: Peça que inaugura a ação penal e é elaborada pelo Ministério Público.
- Pedido: Solicitação elaborada em uma peça, parte obrigatória em qualquer peça.
- Petição inicial: Peça elaborada pela parte autora e que dá início a uma ação.
- Queixa: No âmbito penal, é a comunicação de ofensas ou danos sofridos à autoridade competente.
- Reclamação: No direito do trabalho, empregado que reclama contra ato do empregador que seja prejudicial aos seus direitos trabalhistas.

COSTS Reembolso pecuniário para a parte que ganha a ação para cobrir as despesas com o litígio. **Tradução:** custas (judiciais). **Uso em inglês:** ““*Costs*” means *costs* and disbursements, including, but not limited to, statutory fees, charges, commissions, and expenses.” (Section 481.055, CCCP) **Uso em português:** “Se o assistido ficar vencido, o assistente será condenado nas *custas* em proporção à atividade que houver exercido no processo.” (Art. 32, CPC).

COURT 1. Um recinto (sala ou edifício) onde se encontram juízes, advogados e outras pessoas que decidirão acerca de um caso. **Tradução:** Tribunal, Fórum, Vara, Corte, Comarca. **Uso em inglês:** “A notice informing the taxpayer of the purpose of the application and the right of the taxpayer to appear at the *court* hearing on the application.” (Section 706.076, a, 2, CCCP) **Uso em português:** “A praça realizar-se-á no átrio do edifício do *Fórum*; o leilão, onde estiverem os bens, ou no lugar designado pelo juiz.” (Art. 686, § 2º, CPC) / “Nas *comarcas* ou *varas* em que não for possível a taquigrafia, a estenotipia ou outro método de documentação, os depoimentos serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.” (Art. 279, parágrafo único, CPC)

2. O juiz ou juízes que decidirão acerca de um caso. No sistema da *common law* o júri também é incluído no conceito de *Court*. **Tradução:** Tribunal, Turma, Juiz. **Uso em inglês:** “A party to a civil action who is over the age of 70 years may petition the *court* for a preference, which the *court* shall grant if the *court* makes all of the following findings: (...)” (Section 36, a, CCCP) **Uso em português:** “O *juiz* ou *tribunal*, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa (...)” (Art.18, *caput*, CPC) / “Ao decidir o conflito, o *tribunal* declarará qual o *juiz* competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do *juiz* incompetente.” (Art. 122, *caput*, CPC)

3. Um órgão do governo que pertence ao Poder

Judiciário e que tem por função a aplicação das leis e administração pública da justiça quando provocado. **Tradução:** Tribunal, Poder Judiciário, Justiça, Órgão Jurisdicional, Juízo. **Uso em inglês:** “Judicial remedies are such as are administered by the *Courts* of justice, or by judicial officers empowered for that purpose by the Constitution and statutes of this State.” (Section 20, CCCP) **Uso em português:** “Ninguém se exime do dever de colaborar com o *Poder Judiciário* para o descobrimento da verdade.” (Art. 339, CPC).

Nota: Em inglês o termo *court* é usado em diversas situações. Porém, no português brasileiro existem muitos termos que o equivalem e que diferem entre si. Vejamos o que compete a cada um deles enquanto traduções de *court*:

- Comarca: Circunscrição judiciária ou delimitação territorial sob a jurisdição de um ou mais juízes.
- Corte: Denominação dada aos tribunais.
- Fórum: Lugar onde funcionam órgãos do Poder Judiciário. Foro, tribunal.
- Juiz: Aquele investido de poder para julgar, membro do Poder Judiciário.
- Juízo: Entidade judiciária; foro ou tribunal onde se administra justiça.
- Justiça: Conjunto de magistrados; o Poder Judiciário.
- Poder Judiciário: De acordo com a organização constitucional do Estado, aquele a quem compete determinar e assegurar a aplicação das leis.
- Tribunal: 1. Lugar onde ações são julgadas. 2. Órgão colegiado constituído de juízes de segunda instância. 3. Entidade capaz de formar juízo acerca de um caso.
- Turma: Órgão colegiado constituído de juízes de segunda instância.
- Vara: O cargo ou a jurisdição de um juiz; uma seção do Tribunal.

CREDITOR Aquele que empresta um valor a alguém; aquele para quem se deve algo, especialmente dinheiro. **Tradução:** credor, exequente. **Uso em inglês:** ““*Creditor*” means the judgment *creditor* or, in the case of a levy under a writ of attachment or prejudgment writ of possession of personal property, the plaintiff.” (Section 720.020, CCCP). **Uso em português:** “O devedor pode requerer ao juiz que mande citar o *credor* a receber em juízo o que lhe cabe conforme o título executivo judicial; neste caso, o devedor assume, no processo, posição idêntica à do *exequente*.” (Art. 570, CPC).

DEBTOR Alguém que deve algo a outrem, como um valor, um bem, ou a satisfação de uma obrigação. Pessoa física ou jurídica que é sujeito de uma ação de falência. **Tradução:** devedor, executado. **Uso em inglês:** “In the case of a trustee, interim trustee, or *debtor* in possession, the request shall include a certified copy of the petition in bankruptcy, together with a copy thereof.” (Section 493.040, c, CCCP) / “For the purpose of this article, as used in this title: (...) (b) “Judgment *debtor*” or “*debtor*” means the *debtor* from whom the liability is sought to be collected.” (Section 688.040, CCCP). **Uso em português:** “O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.” (Art. 591, CPC) / “Se o *executado* entregar a coisa, lavar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos.” (Art. 624, CPC).

DEFENDANT A parte contra quem uma ação é proposta, pessoa ou instituição que se defende ou nega as acusações contra ela elaboradas na demanda, tanto no âmbito civil como no criminal. **Tradução:** réu, indiciado, acusado. **Uso em inglês:** ““*Defendant*” means the party against whom the plaintiff has filed a small claims action.” (Section 116.130, b, CCCP) **Uso em português:** “Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, *réu* ou interveniente.” (Art. 16, CPC).

DEPOSITION Depoimento dado por uma testemunha, geralmente realizado no escritório do advogado e colhido por alguém competente para fazê-lo, e registrado por escrito para utilização como prova posteriormente. A sessão em que tal depoimento é colhido e registrado. **Tradução:** depoimento, testemunho, tomada de testemunho. **Uso em inglês:** “Disobedience to a subpoena requiring attendance of a witness before an officer out of court in a *deposition* taken pursuant to

Title 4 (...), or refusal to be sworn as a witness at that *deposition*, may be punished as contempt, (...), without the necessity of a prior order of court directing compliance by the witness.” (Section 1991.1, CCCP). **Uso em português:** “Nas comarcas ou varas em que não for possível a taquigrafia, a estenotipia ou outro método de documentação, os *depoimentos* serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.” (Art. 279, parágrafo único, CPC) / “São suspeitos: I - o condenado por crime de falso *testemunho*, havendo transitado em julgado a sentença; (...).” (Art. 405, § 3º, I, CPC).

EVIDENCE Algo que tende a estabelecer a autenticidade ou a falsidade dos fatos alegados, incluindo testemunhos, documentos e objetos tangíveis. O conjunto de informações testemunhais ou documentais apresentadas em um caso. **Tradução:** prova, testemunho, evidências, documento comprobatório. **Uso em inglês:** “The parties have the right to offer *evidence* by witnesses at the hearing or, with the permission of the court, at another time.” (Section 116.520, a, CCCP). **Uso em português:** “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as *provas* necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” (Art. 130, CPC) / “Havendo necessidade de *prova testemunhal*, o juiz designará audiência de instrução, decidindo dentro de 10 (dez) dias.” (Art. 309, CPC).

FILE Entregar um documento em um tribunal ou em uma repartição pública para seu registro oficial. Dar início a uma ação judicial. **Tradução:** mover, propor, protocolar, distribuir, registrar, juntar (aos autos). **Uso em inglês:** “Each party *filing* a claim shall *file* a declaration with the claim stating whether that party has *filed* more than 12 other small claims in the state within the last 12 months.” (Section 116.230, d, CCCP). **Uso em português:** “Para *propor* ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.” (Art. 3º, CPC) / “*Juntar-se-á* aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o nº II deste artigo.” (Art. 232, § 1º, CPC) / “*Distribuir-se-ão* por dependência as causas de qualquer natureza: (...)” (Art. 253, *caput*, CPC).

HEARING Uma sessão administrativa ou jurídica que tem o propósito de coletar informações sobre determinado assunto ou de analisar medidas legislativas a fim de decidir questões de fato ou de direito. Uma sessão ou júri em que há apresentação de provas ou em que testemunhas são chamadas a depor. **Tradução:** audiência, audiência de instrução e julgamento. **Uso em inglês:** “In each appellate division, no more than three judges shall participate in a *hearing* or decision. (...)” (Section 77, b, CCCP) / “Nothing in this article limits the introduction of evidence in any *hearing* pursuant to Section 585.” (Section 97, CCCP). **Uso em português:** “Intervindo como fiscal da lei, o Ministério Público: (...) II - poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em *audiência* e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.” (Art. 83, II, CPC) / “Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na *audiência de instrução e julgamento*.” (Art. 343, *caput*, CPC).

ISSUE Produzir e emitir um documento oficial, como uma decisão judiciária. **Tradução:** emitir, proferir, publicar. **Uso em inglês:** “Injunctions and writs of prohibition may be *issued* and served on any day. (Section 134, b, CCCP) / “A sheriff or other ministerial officer is justified in the execution of, and shall execute, all process and orders regular on their face and *issued* by competent authority, whatever may be the defect in the proceedings upon which they were *issued*.” (Section 262.1, CCCP). **Uso em português:** “Os autos serão, em seguida, apresentados ao presidente, que designará dia para julgamento, mandando *publicar* a pauta no órgão oficial.” (Art. 552, *caput*, CPC) / “Findo o debate, o juiz *proferirá* a sentença.” (Art. 713, CPC).

JUDGE 1. Uma autoridade pública do Poder Judiciário que decide questões trazidas a um tribunal. **Tradução:** juiz, magistrado. **Uso em inglês:** “(...) Each *judge* assigned to the appellate division of a superior court shall be a *judge* of that court, a *judge* of the superior court of another county, or a *judge* retired from the superior court or a court of higher jurisdiction in this state.” (Section 77, a, CCCP). **Uso em português:** “Nenhum *juiz* prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.” (Art. 2º, CPC).

JUDGMENT Decisão oficial dada por um juízo a respeito dos direitos e deveres das partes em uma ação impetrada e submetida a suas determinações. **Tradução:** julgamento. **Uso em inglês:** “Any party shall have the right to appeal any *judgment* or final order consistent with the law governing appeals.” (Section 100, CCCP) **Uso em português:** “Recebe a denominação de acórdão o *julgamento* proferido pelos tribunais.” (Art. 163, *caput*, CPC).

LAW 1. Um conjunto de regras ou princípios que lidam com uma determinada área do sistema jurídico. **Tradução:** Lei, leis, legislação, norma, princípio legal. **Uso em inglês:** “The levying officer shall execute the writ in the manner provided by *law* unless the third person files an undertaking to release the property pursuant to Chapter 6 (...)” (Section 720.160, a, 1, CCCP) / “In family *law* matters, filing of the Judicial Council form entitled “Order to Show Cause and Affidavit for Contempt (Family *Law*)” shall constitute compliance with this section.” (Section 1211, b, CCCP). **Uso em português:** “Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.035 desta *Lei*, não se procederá a avaliação dos bens do espólio para qualquer finalidade.” (Art. 1.033, CPC) / “(...) A testemunha, quando sujeita ao regime da *legislação* trabalhista, não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.” (Art. 419, parágrafo único, CPC). **2.** O regime que orienta as atividades e relações humanas através da aplicação sistemática da ordem e da força em uma sociedade politicamente organizada. O sistema jurídico. A ciência jurídica. **Tradução:** Lei, Direito. **Uso em inglês:** “In the case of a taking by Hastings College of *Law*, the board of directors of that college.” (Section 1245.210, k, CCCP) / “Issues arise upon the pleadings when a fact or a conclusion of law is maintained by the one party and is controverted by the other. They are of two kinds: 1. Of *law*; and, 2. Of fact.” (Section 588, CCCP). **Uso em português:** “(...) É lícito ao comerciante, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em *direito*, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.” (Art. 378, CPC).

Nota: O termo *law* quando traduzido para o português brasileiro pode ter os seguintes sentidos:

- Direito: O conjunto de normas jurídicas vigentes em um país. Ciência das normas que disciplinam as relações entre indivíduos de uma sociedade. O conjunto de conhecimentos relativos a essa ciência.
- Lei: 1. Norma ou conjunto de normas de direito impostas por autoridade competente e que passam a ser obrigatória para manter a ordem em uma sociedade. 2. O mesmo que *Direito*.
- Leis: Normas de direito elaboradas e votadas pelo poder legislativo.
- Legislação: O conjunto de leis de um Estado ou de determinada área do direito.
- Norma: Aquilo que é estabelecido como medida para a realização de algo. O mesmo que lei ou leis.
- Princípio legal: Preceitos estabelecidos em legislação, o mesmo que lei.

LEVY O ato de impor e coletar uma taxa ou multa por alguém investido da devida competência para tanto. Confiscar ou apreender propriedade na fase de execução de um julgamento. **Tradução:** lançar tributo, confiscar, coletar, tributar, executar, taxar, arrecadar, cobrar. **Uso em inglês:** “A registered process server may *levy* under a writ of attachment on the following types of property: (...)” (Section 488.080, a, CCCP) / “In addition to any other rights created by a *levy* on chattel paper, the *levy* creates a lien on the defendant's rights in specific goods subject to the chattel paper.” (Section 488.435, b, CCCP). **Uso em português:** “O juiz mandará *arrecadar* os bens do ausente e nomear-lhe-á curador na forma estabelecida no Capítulo antecedente.” (Art. 1.160, CPC) / “O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para *lançamento do imposto*.” (Art. 259, VII, CPC).

LIEN O direito de alguém sobre uma propriedade que pertença a outrem para garantir o pagamento de um débito ou a satisfação de uma obrigação. **Tradução:** ônus, gravame, penhor, direito de retenção, garantia. **Uso em inglês:** “A *lien* created under this article continues on property subject to the *lien* notwithstanding the transfer or encumbrance of the property subject to the *lien* unless the transfer or encumbrance is made to a person listed in Section 697.740.” (Section 491.200, CCCP). **Uso em português:** “(...) que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de *ônus* sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.” (Art. 10, § 1º, IV, CPC) / “A alienação de bem aforado ou gravado por *penhor*, hipoteca, anticrese ou usufruto será ineficaz em relação ao senhorio direto, ou ao credor pignoratício, hipotecário, anticrético, ou usufrutuário, que não houver sido intimado.” (Art. 619, CPC) / “Contra os embargos do credor com *garantia* real, somente poderá o embargado alegar que: (...)” (Art. 1.054, *caput*, CPC).

MOTION Um pedido processual utilizado pelas partes em uma demanda com o intuito de se obter uma decisão ou ordem judicial que venha a ser necessária tanto no decorrer da ação, como sumariamente ou ainda que não ligada diretamente aos procedimentos do caso em tela, podendo ser produzida por escrito ou oralmente. **Tradução:** moção, pedido, argüição, exceção, oposição, requerimento, preliminar. **Uso em inglês:** ““*Motion*” means a party's written request to the court for an order or other action. The term includes an informal written request to the court, such as a letter.” (Section 116.130, h, CCCP) **Uso em português:** “O tutor ou curador será citado para contestar a *argüição* no prazo de 5 (cinco) dias.” (Art. 1.195, CPC) / “Argüi-se, por meio de *exceção*, a incompetência relativa.” (Art. 112, CPC) / “Qualquer *questão preliminar* suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.” (Art. 560, *caput*, CPC).

NOTICE Uma declaração por escrito com o intuito de informar, avisar, notificar ou intimar. Informação a uma parte interessada sobre um ato realizado ou a ser realizado ou, informando-a sobre um direito ou dever. **Tradução:** notificação, intimação, aviso. **Uso em inglês:** “Not less than 10 days before a sale of personal property, *notice* of sale shall be posted and served on the judgment debtor by the levying officer.” (Section 701.530, b, CCCP). **Uso em português:** “Nos casos previstos em lei processar-se-á a *notificação* ou interpelação na conformidade dos artigos antecedentes.” (Art. 873, CPC) / “Quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a *intimação* sob pena de nulidade do processo.” (Art. 84, CPC) / “O oficial intimará do protesto o devedor, por carta registrada ou entregando-lhe em mãos o *aviso*.” (Art. 883, *caput*, CPC).

OFFICER Pessoa encarregada de proceder com algum ato inerente ao sistema judiciário. Alguém que, por meio de eleição ou indicação, possui uma posição de comando ou administração dentro de uma organização ou sistema. **Tradução:** administrador, autoridade pública, oficial público, alto funcionário, dirigente, autoridade judicial, servidor judiciário. **Uso em inglês:** ““*Officer* of a public agency” does not include a Member of the Legislature or a state or local agency official acting in a legislative capacity.” (Section 107.5, c, CCCP) / “For the effectual exercise of the powers conferred by the last section, a judicial *officer* may punish for contempt in the cases provided in this Code.” (Section 178, CCCP) / “A peace *officer* may use reasonable force to enter a property to be inspected if so authorized by the warrant.” (1822.59, c, CCCP). **Uso em português:** “O documento, feito por *oficial público* incompetente, ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.” (Art. 367, CPC) / “Na sentença, o juiz nomeará *administrador* que será investido de todos os poderes que concernem ao usufrutuário.” (Art. 719, *caput*, CPC) / “Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória,

independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo *servidor* e revistos pelo juiz quando necessários.” (Art. 162, § 4º, CPC).

ORDER Qualquer decisão proveniente de um juízo e que tenha sido elaborada ou publicada por escrito; não é parte de um julgamento, mas fica registrada nos autos. **Tradução:** decisão, despacho, ordem judicial. **Uso em inglês:** “A court *order* is not required as a prerequisite to levy on a deposit account or safe-deposit box standing in the name of any of the following: (...)”. (Section 488.465, CCCP) **Uso em português:** “A parte, que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a *decisão*, não poderá recorrer.” (Art. 503, *caput*, CPC) / “Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e *despachos*.” (Art. 162, *caput*, CPC) / “Os atos processuais serão cumpridos por *ordem judicial* ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.” (Art. 200, CPC).

PARTY Aquele que está envolvido em uma ação judicial ou transição legal. Pode estar em qualquer dos pólos da ação, ser composto por apenas um indivíduo ou vários, e por pessoa física ou jurídica. **Tradução:** parte. **Uso em inglês:** “The *party* who issued the deposition subpoena shall mail a copy of the response to any other *party* who tenders the reasonable cost of copying it.” (Section 94, c, CCCP) / ““*Party*” means a plaintiff or defendant.” (Section 116.130, g, CCCP) **Uso em português:** O conflito pode ser suscitado por qualquer das *partes*, pelo Ministério Público ou pelo juiz. (Art. 116, *caput*, CPC).

PLAINTIFF Parte que propõem uma ação no tribunal, a parte queixosa. **Tradução:** autor, proponente, pleiteante, querelante, demandante. **Uso em inglês:** ““*Plaintiff*” means a person who files a complaint or cross-complaint.” (Section 481.180, CCCP) **Uso em português:** “Sem prejuízo do depósito ou da prisão do réu, é lícito ao *autor* promover a busca e apreensão da coisa. (...)” (Art. 905, CPC) / “Não depositada a parcela inicial, o juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a 20% (vinte por cento) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo.” (Art. 700, § 3º, CPC).

POSSESSION Possuir ou ter em seu poder uma propriedade; o exercício do domínio sobre uma propriedade. O direito de exercer controle exclusivo sobre algo. **Tradução:** posse, posse direta, posse indireta. **Uso em inglês:** “The right of a person to the *possession* of real property is not impaired or affected by a descent cast in consequence of the death of a person in *possession* of such property.” (Section 327, CCCP). **Uso em português:** “A constituição do usufruto não impedirá a alienação judicial do imóvel; fica, porém, ressalvado ao credor o direito a continuar na *posse* do imóvel durante o prazo do usufruto.” (Art. 725, *caput*, CPC) / “A denúncia da lide é obrigatória: (...) II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a *posse direta* da coisa demandada; (...)” (Art. 70, II, CPC).

PROCEEDING Qualquer ato processual desde a instituição da ação até a publicação do julgamento ou, ainda, referência ao próprio processo como um todo. **Tradução:** procedimento, autos do processo, processo (judicial), ato processual, ação. **Uso em inglês:** “No action or *proceeding* commenced before this Code takes effect, and no right accrued, is affected by its provisions, but the *proceedings* therein must conform to the requirements of this Code as far as applicable.” (Section 8, CCCP) / “No *proceeding* in any court of justice, in an action or special *proceeding* pending therein, shall be affected by a vacancy in the office of all or any of the judges or justices thereof.” (Section 184, CCCP). **Uso em português:** “A petição inicial será atuada em separado, observando-se, quanto ao *procedimento*, o disposto nos arts. 802 e 803.”

(Art. 880, *caput*, CPC) / “O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada *ato processual*.” (Art. 19, § 1º, CPC) / “Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do *processo* não obsta a que o autor intente de novo a ação. (...)” (Art. 268, *caput*, CPC).

PROPERTY 1. Aquilo que pertence a alguém, um bem garantido e protegido por lei. Bens sobre os quais se exerça o direito de propriedade. **2.** O direito de usar, gozar e dispor de bens, direito de propriedade. **Tradução:** Bens, bem, propriedade, imóvel, Direito de propriedade. **Uso em inglês:** “The word “*property*” includes both real and personal *property*.” (Section 17, b, 1, CCCP). **Uso em português:** “Tratando-se de contrato, que tenha por objeto a transferência da *propriedade* de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte, que a intentou, não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.” (Art. 160, CPC) / “O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os *bens* do espólio; deixando de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão, ou de emissão na posse, conforme se tratar de *bem* móvel ou *imóvel*.” (Art. 998, CPC).

PROVIDE Dar ou fornecer algo a alguém, estipular. O advogado provê consultoria ou pareceres, o juiz fornece decisões ou determinações. **Tradução:** fornecer, providenciar, prescrever, determinar, prover, estipular. **Uso em inglês:** “The court shall *provide* a prompt response by mail to any person making a written request for postponement of a hearing date under this subdivision.” (Section, 116.570, a, 5, CCCP). **Uso em português:** “Transitado em julgado o acórdão, o escrivão, ou secretário, independentemente de despacho, *providenciará* a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.” (Art. 510, CPC) / “Quando a lei *prescrever* determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.” (Art. 243, CPC) / “(...) o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, *determinará*, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.” (Art. 261, *caput*, CPC) / “Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes *prover* as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo (...)” (Art. 19, *caput*, CPC).

PROVISION Uma condição fornecida por um acordo, contrato, lei, etc. **Tradução:** cláusula, disposição legal, dispositivo legal, prescrição legal, provisão. **Uso em inglês:** “The provisions of this Code, so far as they are substantially the same as existing statutes, must be construed as continuations thereof, and not as new enactments.” (Section 5, CCCP). **Uso em português:** “Salvo *disposição* em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.” (Art. 184, *caput*, CPC) / “Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos *prescritos* em lei. (...)” (Art. 177, CPC).

PUBLIC Relativo ao governo e aos serviços por ele prestados. Aquilo que não é privado ou que diz respeito à população em geral. **Tradução:** público. **Uso em inglês:** “Where any acts or proceedings are taken under color of law by or on behalf of any city, county, city and county, special district, *public* corporation or other *public* entity for the authorization, sale or issuance of bonds: (...)” (Section 349.2, CCCP) / ““*Public* entity” means the state, or a city, city and county, county, or other political subdivision of the state, or a *public* trust, *public* corporation, or *public* board, or the governing body of any of them, but does not include the United States except where expressly so provided.” (Section 704.110, a, 1, CCCP). **Uso em português:** “Ressalvados os casos de atribuição de corretores da Bolsa de Valores e o previsto no art. 700, todos os demais bens penhorados serão alienados em leilão *público*.” (Art. 704, CPC) / “O documento *público* faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença.” (Art. 364, CPC)

PURSUANT (to) De acordo com algo, em conformidade. **Tradução:** conforme, de acordo com. **Uso em inglês:** “Payment of monetary sanctions imposed *pursuant* to this subdivision does not relieve the person of his or her obligation to perform jury duty.” (Section 209, b, CCCP) **Uso em português:** “A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, *conforme* as disposições que este Código estabelece.” (Art. 1º, CPC) / “A sentença relativa a obrigação de fazer ou não fazer cumpre-se *de acordo com* o art. 461, observando-se, subsidiariamente, o disposto neste Capítulo.” (Art. 644, CPC).

REAL PROPERTY Bem imóvel (terras, casa, edifício, etc) e qualquer coisa a ele anexada, construída, plantada, etc. Pode ser tangível ou intangível. **Tradução:** bem imóvel, imóvel, imóveis. **Uso em inglês:** “The words “*real property*” are coextensive with lands, tenements, and hereditaments.” (Section 17, b, 2, CCCP) / ““*Real property*” includes any right in *real property*, including, but not limited to, a leasehold interest in *real property*.” (Section 481.203, CCCP). **Uso em português:** “Homologada a separação consensual, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo *bens imóveis*, na circunscrição onde se acham registrados.” (Art. 1.124, CP) / “Nas ações fundadas em direito real sobre *imóveis* é competente o foro da situação da coisa. (...)” (Art. 95, CPC).

RIGHT Um interesse reconhecido e protegido por lei, e que, se violado, constitui um ilícito. De acordo com a lei. Interesse ou expectativa garantidos por lei. **Tradução:** direito, justiça, justo, conformidade com a lei. **Uso em inglês:** “The *right* to a trial by jury as declared by Section 16 of Article I of the California Constitution shall be preserved to the parties inviolate. (...)” (Section 631, a, CCCP) / “No action or proceeding commenced before this Code takes effect, and no *right* accrued, is affected by its provisions, but the proceedings therein must conform to the requirements of this Code as far as applicable.” (Section 8, CCCP). **Uso em português:** “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, *direito* alheio, salvo quando autorizado por lei.” (Art. 6º, CPC) / “A autorização do marido e a outorga da mulher podem suprir-se judicialmente, quando um cônjuge a recuse ao outro sem *justo* motivo, ou lhe seja impossível dá-la.” (Art. 11, *caput*, CPC).

SALE Um contrato em que há transferência da propriedade de um bem do vendedor para o comprador por um preço fixado em dinheiro. O acordo pelo qual tal transferência se dá. **Tradução:** venda, contrato de compra e venda. **Uso em inglês:** “Nothing in this title excuses compliance with any applicable laws, regulations, or ordinances governing the division, *sale*, or transfer of property.” (Section 872.040, CCCP). **Uso em português:** “Não se procederá, entretanto, à *venda* se a Fazenda Pública ou o habilitando adiantar a importância para as despesas.” (Art. 1.155, parágrafo único, CPC).

SECTION Subdivisão diferenciada e numerada em livros, códigos, leis e outros documentos jurídicos. Às vezes essa subdivisão pode ser chamada de “*article*” e raramente de “*paragraph*.” **Tradução:** parágrafo (de lei), artigo (de lei), cláusula (contratual), seção (qualquer documento). **Uso em inglês:** “The word “*section*,” whenever hereinafter employed, refers to a *section* of this code, unless some other code or statute is expressly mentioned.” (Section 17, 8 CCCP) **Uso em português:** “(...) os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do *parágrafo* anterior.” (Art. 19, § 4º, CPC) / “A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos *artigos* seguintes.” (Art. 102, CPC).

SERVICE O ato de entregar uma citação a alguém, citar. **Tradução:** comunicação processual, citação inicial. **Uso em inglês:** “If the notice is *served* within 90 days of the expiration of the

applicable statute of limitations, the time for the commencement of the action shall be extended 90 days from the *service* of the notice.” (Section 364, d, CCCP). **Uso em português:** “*Far-se-á a citação* pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.” (Art. 215, *caput*, CPC) / “A *citação* e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, *realizar-se* em domingos e feriados (...)” (Art. 172, § 2º, CPC) / “O juiz ordenará ao autor que *promova a citação* de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.” (Art. 47, parágrafo único, CPC).

STATE 1. Nação política e juridicamente organizada com poder de supremacia reconhecido. Um país, o governo de um país ou um órgão governamental que represente a nação. **Tradução:** Estado, União. **Uso em inglês:** “(...) The cause of action in that case shall not be deemed to have accrued until the discovery by the *State Water Resources Control Board* or a regional water quality control board of the facts constituting grounds for commencing actions under their jurisdiction.” (Section 116.950, i, CCCP). **Uso em português:** “O foro da Capital do Estado ou do Território é competente: I - para as causas em que a *União* for autora, ré ou interveniente;” (Art. 99, inciso I, CPC). **2.** Uma unidade da federação, forma de divisão territorial de um país. **Tradução:** Estado, unidade da federação. **Uso em inglês:** “The word “*state*,” when applied to the different parts of the United States, includes the District of Columbia and the territories, and the words “United States” may include the district and territories.” (Section 17, 7, CCCP). **Uso em português:** “Serão representados em juízo, ativa e passivamente: I - a União, os *Estados*, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;” (Art. 12, inciso I, CPC).

SUBDIVISION A menor subdivisão diferenciada e numerada em livros, códigos, leis e outros documentos jurídicos. **Tradução:** alínea, inciso. **Uso em inglês:** ““Document of title” means “document” as defined in paragraph (30) of *subdivision* (a) of Section 9102 of the Commercial Code.” (Section 481.090, CCCP). **Uso em português:** “Nas causas referidas no *inciso II, alínea b*, caberá agravo das decisões interlocutórias.” (Art. 539, parágrafo único, CPC).

TITLE 1. Uma seção ou subdivisão de um livro, código ou documento. **Tradução:** título. **Uso em inglês:** “Interrogatories (with no subparts) under Chapter 13 (commencing with Section 2030.010) of *Title 4* of Part 4.” (Section 94, a, 1, CCCP). **Uso em português:** “Os títulos a que se refere o nº V deste artigo têm força executiva exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a *título* universal ou singular.” (Art. 584, parágrafo único, CPC). **2.** Documento assinado e autenticado que comprova o direito de posse e propriedade de um bem móvel ou imóvel. **Tradução:** escritura, documento, título. **Uso em inglês:** “Possession of documentary evidence of *title* to property of or a debt owed to the defendant that is sought to be attached. (...)” (Section 482.080, a, 2, CCCP). **Uso em português:** “Não dependerá de intervenção judicial a especialização de hipoteca legal sempre que o interessado, capaz de contratar, a convencionar, por *escritura pública*, com o responsável.” (Art. 1.210, CPC).

TRIAL Exame formal de questões e provas por um tribunal competente. Determinação proferida pelo judiciário através do devido processo legal. **Tradução:** julgamento, processo, audiência de instrução e julgamento. **Uso em inglês:** “If the offer is not accepted prior to *trial* or arbitration, within 30 days after it is made, whichever occurs first, it shall be deemed withdrawn, and cannot be given in evidence upon the *trial* or arbitration.” (Section 988, b, 2, CCCP). **Uso em português:** “Recebe a denominação de acórdão o *julgamento* proferido pelos tribunais.” (Art. 163, CPC) / “(...) Apresentado o laudo, o juiz designará *audiência de instrução e julgamento*.” (Art. 1.183, *caput*, CPC).

WRIT Uma ordem jurídica, por escrito, proferida por um tribunal ou oficial de justiça, em nome do Estado ou outra autoridade competente, determinando que o endereçado faça ou deixe de fazer algo. **Tradução:** mandado (judicial), ordem (judicial), citação. **Uso em inglês:** “The word “*writ*” signifies an order or precept in writing, issued in the name of the people, or of a court or judicial officer, and the word “process” signifies a *writ* or summons issued in the course of judicial proceedings.” (Section 17, 6, CCCP) **Uso em português:** “Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de *mandado* para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro.” (Art. 904, *caput*, CPC) / “Os atos processuais serão cumpridos por *ordem judicial* ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.” (Art. 200, CPC).